



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 38/2022

**Processo SEI n.º 0002783-72.2022.6.17.8000**

**Pregão n.º 40/2022 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO (SISTEMA PORTA A PORTA) PARA ENVIO E RECOLHIMENTO DE 16 (DEZESSEIS) URNAS ELETRÔNICAS COM BATERIAS INTERNAS PARA O DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, representado por seu Diretor-Geral Substituto, Antônio José do Nascimento, inscrito no CPF/MF n. 618.291.294-49, nos termos da Portaria 445/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 23/06/2022 e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da Portaria nº. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

**CONTRATADA:** **MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.765.067/0001-97, com endereço na Avenida Marechal Juarez Távora, n. 440, Loja 09, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio João Francisco dos Santos Mota, portador da Carteira de Identidade n.º 44669149 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n.º 719.659.124-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na 2ª Alteração Contratual arquivada na JUCEPE sob o n.º 20218378203 de 24/09/2021 (doc. SEI n. 1890530).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 30/05/2022 (doc. SEI n. 1881839), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte aéreo (sistema porta a porta) para envio e recolhimento de 16 (dezesesseis) urnas eletrônicas com baterias internas para o Distrito de Fernando de Noronha, com o objetivo de atender às Eleições Gerais 2022, no 1º Turno e no 2º Turno (se houver) e para as respectivas Eleições Distritais, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as demais condições estabelecidas no Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **Contratada** deverá executar os serviços referentes ao 1º e 2º turno (se houver) de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância de R\$ 5.883,91 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 2.941,95 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos) referente ao primeiro turno e R\$ 2.941,96 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) na hipótese de haver segundo turno, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESLOCAMENTO	QUANT. VOL.	ENTREGA	VALOR	VALOR GLOBAL
1	REC - FER NORONHA - 1º	16		1.676,88	

1	Turno	10		1.070,00	
2	FER NORONHA - REC - 1º Turno	16	conforme TR	1.265,07	R\$ 5.883,91
3	REC - FER NORONHA - 2º Turno	16		1.676,89	
4	FER NORONHA - REC - 2º Turno	16		1.265,07	

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **Contratada** no Pregão Eletrônico nº 40/22, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

**Onde:** Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a Contratante efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, após a realização do primeiro turno e, caso ocorra, após a realização do segundo turno, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a

documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos.

Parágrafo Terceiro - Após a análise e confirmado o valor da fatura/nota fiscal, o gestor realizará o atesto e encaminhará a mesma para pagamento, através de memorando.

Parágrafo Quarto - A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

Parágrafo Quinto - A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo do Nível de Serviços – ANS (ANEXO ÚNICO deste Contrato).

Parágrafo Sexto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;

I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{365} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,0001644$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Décimo Segundo - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega e recolhimento dos equipamentos, objetos da execução dos serviços;

II - disponibilizar as urnas eletrônicas adequadamente acondicionadas, identificadas e devidamente endereçadas;

III - promover a liberação tempestiva das urnas eletrônicas à Contratada para o envio aos locais de entrega, conforme prazos acordados;

IV - acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;

V - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

VI – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente;

II - realizar o envio das urnas eletrônicas aos locais nos dias e horários especificados na descrição de serviços do Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

III - garantir a integridade física das urnas eletrônicas durante os procedimentos de carga, transporte e descarga, atentando especialmente para o seu manuseio, para que sejam transportadas sempre dentro das caixas, não sendo permitida à **Contratada**, em nenhuma hipótese, a abertura das caixas ou a retirada das urnas eletrônicas de dentro das caixas durante a execução do serviço que a ela compete;

IV - atentar para os seguintes cuidados básicos com a urna eletrônica: evitar exposição à luz direta do sol; evitar o armazenamento em superfícies sujas ou úmidas; evitar contato da urna eletrônica com substâncias líquidas; evitar quedas ou movimentos bruscos; evitar empilhamento superior a 8 (oito) urnas; evitar a inclinação da urna durante o transporte;

V - obedecer estritamente às recomendações do fabricante das urnas eletrônicas, no que se refere ao empilhamento máximo recomendado, conforme orientação a ser fornecida pela Seção de Gestão e Logística de Urnas Eletrônicas da **Contratante**, observando a fragilidade de tais equipamentos, bem como a necessidade de protegê-las de quaisquer substâncias líquidas;

VI - Indenizar direta e pessoalmente a **Contratante** por quaisquer avarias porventura causadas às urnas eletrônicas em decorrência da utilização de meios indevidos quanto ao transporte, manuseio, extravios ou outras ocorrências, por culpa ou dolo da **Contratada** ou de terceiros, sempre no valor integral do dano, considerando a referência do valor individual por urna eletrônica R\$ 4.114,70, indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

VII - responder direta e pessoalmente pelos danos cíveis, sejam materiais ou imateriais, causados por seus colaboradores nos locais de trabalho, mesmo que em vias públicas, durante a execução dos serviços;

VIII - responsabilizar-se diretamente pelas verbas trabalhistas e/ou outras decorrentes da mão de obra utilizada nos serviços objeto desta contratação;

IX - disponibilizar os recursos de pessoal para prestação dos serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

X - manter a **Contratante** devidamente informada sobre o andamento do envio das urnas eletrônicas, durante todo o período de transporte, através de algum sistema online, ou por outras vias, contanto que as informações sejam atualizadas;

- XI - levar imediatamente ao conhecimento da **Contratante** qualquer fato relevante ou anormal que ocorra ou possa ocorrer na execução do objeto contratado para adoção de medidas cabíveis;
- XII - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- XIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações resultantes da execução deste contrato;
- XIV - acatar todas as exigências da **Contratante**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XV - cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS , estabelecido nas condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);
- XVI - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XVII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- XVIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;
- XIX - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;
- a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- XX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) fraudar na execução do contrato;
- IV) comportar-se de modo inidôneo;
- a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2022NE0516, de 15/06/2022

Valor do Empenho – R\$ 2.941,95 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa – 339039

Nota de Empenho - 2022NE0517, de 15/06/2022

Valor do Empenho – R\$ 2.941,96 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº

13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Antônio José do Nascimento**

**Diretor-Geral Substituto**

CPF/MF 618.291.294-49

**CONTRATADA - MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**

**João Francisco dos Santos Mota**

**Representante Legal**

CPF/MF 719.659.124-00

**TESTEMUNHAS -**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 23/06/2022, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Francisco dos Santos Mota - CPF 719.659.124-00 - MOTA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Usuário Externo**, em 27/06/2022, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 27/06/2022, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Chefe de Seção**, em 27/06/2022, às 12:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **1893031** e o código CRC **AAF3C909**.

---

0002783-72.2022.6.17.8000

1893031v2

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 7/2022 - UASG 070019 - TRE/PR**

Nº Processo: PAD 004847/2022.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 79.151.312/0001-56 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Objeto: Cooperação e interação entre as instituições parceiras para a instalação de seções eleitorais em Hospitais ou em Instituições de Longa Permanência para Idosos no estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 01/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 10/2022 - UASG 070019 - TRE/PR**

Nº Processo: PAD 004847/2022.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 78.640.489/0001-53 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA). Objeto: Cooperação e interação entre as instituições parceiras para a instalação de seções eleitorais em Hospitais ou em Instituições de Longa Permanência para Idosos no estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 27/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 5/2022 - UASG 070019 - TRE/PR**

Nº Processo: PAD 004847/2022.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 15.126.437/0024-30 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS - HOSPITALARES - EBSEIRH (COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR). Objeto: Cooperação e interação entre as instituições, para a instalação de seção eleitoral nas Instituições de Longa Permanência para Idosos no estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 24/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 6/2022 - UASG 070019 - TRE/PR**

Nº Processo: PAD 004847/2022.

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 76.416.866/0001-40 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ. Objeto: Cooperação e interação entre as instituições, para a instalação de seção eleitoral nos Hospitais do estado do Paraná, para as eleições a serem realizadas no ano de 2022. Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: SEM VALOR. Data de Assinatura: 24/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3/2022**

Nº PAD 3796/2017 - Originário do Contrato 48/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ da Contratada: 04.368.865/0001-66. Objeto: alteração da razão social e endereço para: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (LIGGA TELECOM), Rua Treze de Maio, 1062, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 80.510-030, bem como a prorrogação, em caráter excepcional, da vigência do contrato de prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE-PR, localizado na capital do estado, e os seus respectivos Cartórios Eleitorais, localizados em 157 municípios do Paraná, serviço denominado "Backbone Secundário", pelo período de 06 (seis) meses. Valor: R\$ 372.556,50. Fundamento Legal: artigo 57, §4º e art. 65, da Lei 8.666/93. Vigência: 04/07/2022 a 03/01/2023. Data de Assinatura: 24/06/2022.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022 - UASG 070010**

Nº Processo: 0015916-21.2021.6.17.8000.

Pregão Eletrônico n. 22/2022. Contrato n.º 14/2022. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** e LMV CONSTRUTORA INSTALAÇÕES EIRELL. CNPJ: 31.557.451/0001-58. OBJETO: Prestação de serviços de instalação de portão eletrônico, elevação de muros e instalações de concertina na área circundante do Fórum Eleitoral de Jaboatão dos Guararapes. VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 7.983/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010, Resolução TRE/PE n.º 341/2019 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 45.399,99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 449051; Nota de Empenho: 2022NE0501, de 10/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 45.399,99. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício, e pela Contratada, Larissa Menezes Viana, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2022 - UASG 070010**

Nº Processo: 0002783-72.2022.6.17.8000.

Pregão Eletrônico n. 40/2022. Contrato n.º 38/2022. SEI n.º 0002783-72.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** e MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. CNPJ: 21.765.067/0001-97. OBJETO: Prestação de serviços de transporte aéreo (sistema porta a porta) para envio e recolhimento de 16 (dezesseis) urnas eletrônicas com baterias internas para o Distrito de Fernando de Noronha, com o objetivo de atender às Eleições Gerais 2022, no 1º Turno e no 2º Turno (se houver) e para as respectivas Eleições Distritais. VIGÊNCIA: A partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/1993. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.883,91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0516, de 15/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 2.941,95. Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0517, de 15/06/2022. Valor do Empenho: R\$ 2.941,96. DATA DE ASSINATURA: 27/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, João Francisco dos Santos Mota, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 70010**

Nº Processo: 0002226-85.2022. Objeto: Aquisição de veículos novos, com alienação de veículos usados da frota pertencente ao **TRE/PE**, previamente avaliados, como parte do pagamento, de acordo com as especificações e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/06/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - 4º Andar, Sala 408, Graças - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/70010-5-00045-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/06/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 12/07/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS  
Pregoeira

(SIASGnet - 28/06/2022) 70010-00001-2022NE000054

**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n. 32/2022. Contrato n.º 25/2022. SEI n.º 0003291-18.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO** e WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 11.897.590/0001-13. OBJETO: Prestação de serviço de locação de contêineres para as Eleições 2022. VIGÊNCIA: A partir de 08/09/2022 até 31/12/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, Lei Complementar n.º 123/2006, Resolução TSE n.º 23.234/2010 e Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 47.931,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2022NE0514, de 15/06/2022; Valor do Empenho: R\$ 25.399,00; Nota de Empenho: 2022NE0515, de 15/06/2022; Valor do Empenho: R\$ 22.532,00. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral Substituto, e pela Contratada, Alberto Jorge Arcoverde Filho, Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 070006 - TRE/PI**

Nº Processo: 0005615-51.2022.6.18.8000.

Pregão TSE Nº 2/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. Contratado: 00.626.015/0001-60 - MAX FELIPE HOYER DA SILVA COSTA. Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) embalagens de papelão para urnas eletrônicas modelo ue2015. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 29/06/2022 a 29/06/2023. Valor Total: R\$ 4.060,00. Data de Assinatura: 27/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2022).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 46/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/06/2022 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de limpeza e material de proteção e segurança

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS  
Pregoeiro

(SIDEAC - 28/06/2022) 070008-00001-2022NE111111

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE CONVENIOS**

PROCESSO- 0008537-60.2022.6.21.8007. ESPÉCIE- Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Bage-RS. OBJETO- Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA- 10.06.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO- 0005149-68.2022.6.21.8034. ESPÉCIE- Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Arroio do Padre-RS. OBJETO- Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA- 01.03.2022 a 30.12.2024.

PROCESSO- 0007668-87.2022.6.21.8075. ESPÉCIE- Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Andre da Rocha-RS. OBJETO- Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA- 01.05.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO- 0007693-03.2022.6.21.8075. ESPÉCIE- Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Prata-RS. OBJETO- Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA- 01.05.2022 a 31.12.2024.

PROCESSO- 0010834-31.2021.6.21.8086. ESPÉCIE- Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Tres Passos-RS. OBJETO- Auxílio as Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições. VIGENCIA- 01.12.2021 a 31.12.2024.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATOS****EXTRATO DE RESCISÃO**

Termo de Rescisão Amigável do Contrato n. 35/2012, referente à locação de imóveis destinados ao funcionamento do cartório e depósito da 110ª ZE, em Tramandá-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Anderson D'Ávila Hoffmeister e a Sra. Danielli Santos de Almeida Hoffmeister. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II, da Lei 8.666/1993. Data da rescisão: 29-6-2022. SIGNATÁRIOS: Des. Francisco José Moesch, Sr. Anderson D'Ávila Hoffmeister e Sra. Danielli Santos de Almeida Hoffmeister. Proc. SEI n. 0002579-22.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 27-6-2022.

